



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 18001180
Versão: 01
Data: 16/07/2012

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome CASA DE SAUDE DE SANTOS					Cadastro na CETESB 633-360-0
Logradouro AV CONSELHEIRO NEBIAS					
Número 644	Complemento	Bairro ENCRUZILHADA	CEP 11045-000	Município SANTOS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição HOSPITAL				
Bacia Hidrográfica 51 - BAIXADA SANTISTA		UGRHI 7 - BAIXADA SANTISTA		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno 6.517,19	Construída 20.193,68	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença Prévia
Início 00:01	às 23:59	Término	Administração 0	Produção 0
			Data 26/03/2012	Número 18000463

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N° 18006972	Tipos de Exigências Técnicas Ar, Água, Solo, Ruído, Outros
--------------------------	--

EMITENTE

Local: **SANTOS**
Esta licença de número 18001180 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 18001180

Versão: 01

Data: 16/07/2012

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulação, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.
03. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
04. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados e / ou licenciados pela Cetesb.
05. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimentos deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados e / ou licenciados pela Cetesb.
06. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
07. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
08. Durante a operação de abastecimento de óleo diesel do tanque do gerador de emergência deverá ser tomado os devidos cuidados para evitar o derramamento.
09. Os processos com utilização de equipamentos que possam provocar emissões nucleares, deverão ser mantidos sob medidas de controle adequadas, conforme procedimento do CNEN / IPEN.
10. Apresentar Programa de Gerenciamento de Risco consoante a Norma CETESB P 4. 261, para armazenagem e utilização de Vaso de Oxigênio Líquido.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Instalação é válida para atividade de atendimento hospitalar, que passará com a ampliação contar com 289 leitos distribuídos da seguinte forma:
232 leitos para internação (99 leitos existentes)
5 leitos de observação no Pronto Socorro (existentes)
10 leitos de UTI Neonatal (existentes)
42 leitos de UTI `s (14 crônicos, 14 adultos e 14 cardiológicos) (26 existentes)
02. A Casa de Saúde possuirá os seguintes equipamentos:
3 (três) Auto-claves 30 Kw
2 (dois) Compressores de Ar 15 CV
1 (um) Gerador de emergência a Diesel 620Kw
1 (um) Aparelho de Raio X 1200 W
1 (um) Aparelho de Raio X 300 W
1 (um) Tomógrafo 600 mA
1 (um) Vaso de Oxigênio Líquido 8000 m³
03. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.